



TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**Fazenda Nacional**”;

e

BORAQUÍMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.045.889/0001-47, com sede na Alameda Rio Negro, 503, conj 2516 a 2520, Alphaville Centro I, Barueri-SP, CEP 06454-000, neste ato, representada por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

LUIZ ANTÔNIO BUENO COSTA, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de RG(SSP) [REDACTED] devidamente inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] neste ato, representado por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

MARCOS ANTÔNIO BUENO COSTA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de RG(SSP) [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] [REDACTED], neste ato, representado por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

ROGÉRIO JOSÉ BONATO, brasileiro, empresário, casado, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF: [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] [REDACTED] neste ato, representado por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

RODOLFO CAVINATO GONÇALVEZ CHAVES, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de RG [REDACTED], devidamente inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], neste ato, representado por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

FÁBIO GONÇALVES CHAVES, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de RG nº: [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF/MF nº: [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED], neste ato, representado por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

RODRIGO GONÇALVES CHAVES, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de RG [REDACTED], devidamente inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], neste ato, representado por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

TJ-LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.495.451/0001-26, com sede na Rua Felipe Sabbag, 148, conj 40, Ribeirão Pires-SP, CEP 09400-130, neste ato, representada por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

BUENO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.295.737/0001-32, com sede na Rua Ministro Godoi, 478, conjunto 71, CEP 05015-000, Perdizes, São Paulo-SP, neste ato, representada por seu advogado, doravante denominada “Requerente”;

COMERCIAL AUTO HOUSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.954.097/0001-22, com sede na Alameda Grajau, nº 614, Alphaville Centro Industrial, 9º andar, conj. 908, CEP 06454-050, Barueri/SP, neste ato, representada por seu advogado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

Considerando a existência da válida e eficaz transação individual firmado entre as Partes em setembro de 2023 (“transação vigente”), elaborado sob a égide da Portaria PGFN 6.757/2022, documentada no procedimento SEI nº 19839.103254/2023-59;

Considerando que o passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I do termo de transação e que a



transação objetiva o equacionamento da totalidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa em aberto existentes na data da assinatura do acordo;

Considerando que a Requerente vem cumprindo o plano de pagamento e as demais obrigações estabelecidas na transação individual;

Considerando que a Requerente teve sua capacidade de pagamento alterada após atualização da Capacidade de Pagamento Presumida pela PGFN, para constar como nova “capag” o valor de R\$ 181.169.858,81 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), o que autoriza a majoração dos descontos concedidos para o percentual de 36% (trinta e seis por cento);

Considerando que a Requerente apresentou requerimento de repactuação nº 20240377778, buscando repactuar o acordo de transação individual em virtude da dificuldade financeira que vem enfrentado para o adimplemento das parcelas;

As Partes firmam *Termo Aditivo*, conforme cláusula a seguir, mantendo-se, no que não for conflitante, todas as disposições da transação vigente, especialmente no que diz respeito às garantias, condições negociadas e causas de rescisão.

DO OBJETO DA REPACTUAÇÃO

I. As partes repactuam o PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA, descrito no item 2 e seus subitens, sendo que o item 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1.2 Desconto sobre o saldo remanescente, após o pagamento da entrada, de 36% (trinta e seis por cento), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

II. As demais cláusulas, itens e condições da *transação* vigente permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

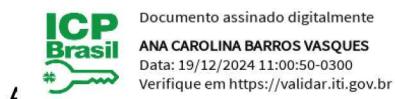
- III. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual e de seus aditivos somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2024.



LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

BORAQUÍMICA LTDA

CNPJ 05.045.889/0001-47

LUIZ ANTÔNIO BUENO COSTA

CPF [REDACTED]

MARCOS ANTÔNIO BUENO COSTA

CPF [REDACTED]

ROGÉRIO JOSÉ BONATO

CPF [REDACTED]

RODOLFO CAVINATO GONÇALVEZ CHAVES

CPF [REDACTED]

FÁBIO GONÇALVES CHAVES

CPF [REDACTED]

RODRIGO GONÇALVES CHAVES

CPF [REDACTED]

TJ-LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA

CNPJ nº 12.495.451/0001-26

BUENO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME

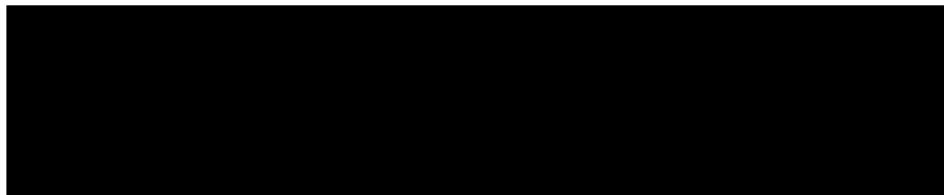
CNPJ nº 10.295.737/0001-32

COMERCIAL AUTO HOUSE LTDA

CNPJ nº 04.954.097/0001-22

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] ou vá até o site [REDACTED] utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Hash do Documento



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2024 é(são) :

Nome no certificado: Rafael Pereira De Oliveira Melo em

UTC-03:00
Digital

